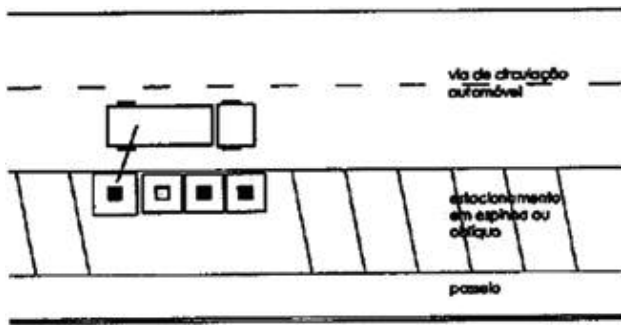
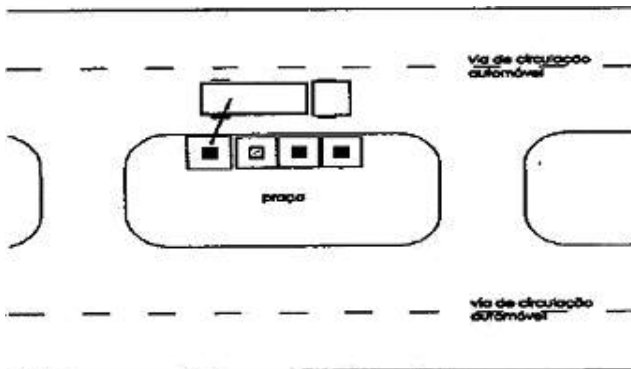


iii) Na interrupção de estacionamento em espinha ou oblíquo:



iv) Em praças:



205551321

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 746/2012

Discussão pública do Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines

Dr. Manuel Coelho de Carvalho, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, com competências delegadas:

Faço público que a Câmara Municipal de Sines, em Reunião de Câmara Pública de 3 de janeiro de 2012, deliberou remeter a proposta de Plano de Pormenor da Zona Poente de Sines a discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, por um período de 22 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão, no prazo fixado, consultar o plano todos os dias úteis no Edifício Técnico da Câmara Municipal de Sines, sito na Estrada da Nossa Senhora dos Remédios (São Marcos), em Sines, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, e apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento relativos ao mesmo, até ao termo do prazo referido.

Os elementos do plano encontram-se igualmente disponíveis em www.sines.pt.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

205574359

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 64/2012

Criação da área protegida local das Serras do Socorro e da Archeira

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna Público que, por deliberação desta câmara municipal, tomada na reunião de 03/01/2012, e para cumprimento do artigo 118.º do código do procedimento administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projeto de Regulamento da Paisagem Protegida das Serras do Socorro e Archeira, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Mais Torna Público que quaisquer sugestões/recomendações poderão ser apresentadas por escrito, no balcão de atendimento do edifício da câmara municipal, sito na Av.ª 5 de Outubro em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço "geral@cm-tvedras.pt".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento da paisagem protegida local das Serras do Socorro e Archeira

Nota justificativa

As Serras do Socorro e Archeira constituem locais onde se verifica a presença de elementos com valor patrimonial em termos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.

Esta área está assinalada no PDM de Torres Vedras como área natural de valor paisagístico e no PROT OVT está incluída como um dos subsistemas que constituem a rede principal da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental "Corredor Serrano", bem como da rede secundária "Corredor ecológico secundário". A criação da área protegida seguindo as orientações da Convenção Europeia da Paisagem aprovada pelo decreto n.º 4/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 31, de 14 de fevereiro, poderá constituir uma oportunidade para a aplicação de uma abordagem inovadora da implementação da Convenção a nível local em Portugal.

Em termos de flora é de especial interesse a observação dos afloramentos calcários e estruturas vegetais como cercais e matagais, mosaico agrícola e florestal, bem como estruturas ripícolas em diversos estádios de equilíbrio ao longo das linhas de água, onde espécies como as orquídeas ocorrem com frequência. Quanto à fauna, salienta-se a diversidade de espécies da avifauna e pequenos mamíferos, bem como de borboletas.

Acresce ainda que esta área constitui um local privilegiado para o desenvolvimento de atividades ligadas à educação ambiental e ao recreio e lazer.

Tendo presente o papel das autarquias como atores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e a vontade demonstrada pela autarquia de Torres Vedras na conservação e preservação desta área, nomeadamente, através da promoção do procedimento tendente à classificação da mesma como área protegida local, importa, pois, atribuir à referida Câmara Municipal competências de gestão, procedendo-se à classificação desta área como Área Protegida de âmbito local.

Verificam-se os pressupostos constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 1.º e 29.º da lei de Bases do Ambiente (lei n.º 11/87, de 07 de abril); Lei-quadro das contra-ordenações ambientais (lei n.º 50/2006, de 29 de agosto); artigo 53.º, n.º 2, a) e 64.º, n.º 6, a) e n.º 7 a), da lei das Autarquias Locais (lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação); artigo 26.º, n.º 2, e) e f) da Lei-quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua atual redação); da Lei das Finanças Locais (lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho).

Artigo 2.º

Classificação

É criada a área de Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, adiante designada por "Paisagem Protegida".

Artigo 3.º

Limites

Os limites da Paisagem Protegida são os indicados no Anexo I ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento:

a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo caráter resulta da ação e da interação de fatores naturais e ou humanos;

b) «Política da paisagem» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas tendo em vista a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem;